

LEI Nº 2149/2017

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder DIREITO REAL DE USO DE BEM que abaixo especifica, a GUARDA MIRIM - E.I.P.A. - ESCOLA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES, inscrita no CNPJ nº 00.878.826/0001-58, estabelecida na Rua Marcos Nuemberg, nº 62, Bairro da Luz, no Município de Dois vizinhos-PR, CEP 85660-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. Rubens Pereira Alves, portador do RG nº 1.175.218, CPF nº 360.118.609-82, a saber:

I - 1 Automóvel usado; marca VW; modelo KOMBI; ano de fabricação 2012; ano modelo 2012; álcool/gasolina; motor BTJ789875; Chassi 9BWMF07X5CP025755; cor branca; categoria: oficial; código Renavam 00469450576, Placa AVJ-3638, CAP/POT/CIL 9P/1.00T/80CV.

Art. 2º A Guarda Mirim - E.I.P.A. - Escola de Iniciação Profissional para Adolescentes assume por este Instrumento toda a responsabilidade pelo pagamento de taxas, impostos, seguros, penalidades, despesas com conservação, manutenção, limpeza e quaisquer outras relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre referido bem, como também por possíveis acidentes, furto, roubo, avarias ou extravio do referido bem.

Parágrafo único. A Guarda Mirim assume a responsabilidade de identificar, em caracteres legíveis, nas portas laterais dianteiras, o nome da entidade e a expressão "cedido pelo Município de Dois Vizinhos".

Art. 3º A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo o Concessionário apenas utilizá-lo.

§ 1º O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte do Concessionário.

Art. 4º O Município dá ao CONCESSIONÁRIO o Direito Real de Uso do Bem antes referido, pelo prazo de 05 (cinco) anos, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal com aviso de 30 (trinta) dias, caso o bem não esteja sendo utilizado adequadamente. Findo o prazo o CONCESSIONÁRIO deverá devolver o bem ao

município em condições de uso e com as devidas manutenções.

Art. 5º Outras condições para esta Concessão será estabelecida no Termo de Concessão e ser firmado após a aprovação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, 56º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito